



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

### RESOLUÇÃO Nº 141/2013–CI / CCH

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 29/08/2013.

João Carlos Zanin,  
Secretário

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras (PLE).

Considerando o Processo nº 1236/1996 – vol 06;  
considerando as Resoluções nº 100 e 101/2013-PLE;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 27 de agosto de 2013.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar alterações da redação do inciso III e parágrafo 3º do Artigo 34; Inciso II do Artigo 37 e inciso II do Artigo 38 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras (PLE), aprovado pela Resolução nº 102/2011-CI/CCH, conforme segue:

Art. 34 .....  
I - .....  
II - .....

III - no caso do doutorado, a Proficiência em Língua Estrangeira, diferente daquela cuja proficiência foi comprovada no mestrado, deverá ser comprovada por todos os candidatos matriculados, no primeiro ano de ingresso no Programa, e deverá ser, obrigatoriamente, em inglês, francês ou espanhol. O candidato a doutorado sem título de mestre deverá apresentar 2 (dois) comprovantes em Língua Estrangeira e um deverá ser, obrigatoriamente, em inglês, francês ou espanhol.

(...)  
§ 1.º .....  
§ 2.º .....

§ 3.º Os candidatos ao Curso de Doutorado que tenham título de Mestre deverão apresentar apenas 1 (um) comprovante de Proficiência em Língua Estrangeira, no primeiro ano de ingresso no Programa, desde que o idioma seja diferente daquele cuja proficiência foi comprovada no Mestrado.

.../



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 141/2013-CI / CCH

fls. 02

Art. 37 .....  
I - .....  
II - entrevista, que versará sobre o pré-projeto e o currículo do candidato, com caráter eliminatório.

Art. 38 .....  
I - .....  
II - entrevista do candidato, com caráter eliminatório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá 27 de agosto de 2013.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori  
Diretora

ADVERTÊNCIA:  
O prazo recursal termina em  
05/09/2013. (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)